



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 149 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 13 de Março de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 149, Chapadão do Sul (MS), 13 de Março de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

LEILÃO N.º 001/2009 – PROCESSO N.º 001/2009

Na Publicação contida no DOSUL-Diário oficial de Chapadão do Sul -MS. Edição n.º 146, Página 01, de 06 de março de 2009,

ONDE SE LÊ: localizado na Rua Seis, Esquina com a Rua Quinze, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS.

LEIA-SE: localizado na Avenida Seis, Esquina com a Rua Dezesete.

**Agnes Marli Maier Scheer Miler
Presidente C.L**

DECRETO Nº 1.691, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS – MS (IPMCS), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009, expedida pelo Conselho Fiscal do IPMCS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o

Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de Março de 2009.


**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPMCS

Art. 1º O presente diploma tem por objetivo a criação de Regimento Interno próprio do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS (IPMCS), Instituto de Previdência Municipal criado pela Lei n.º 112/92, com as alterações, dadas pelas leis nº 361/2000, 511/2004, 545/2005, 583/2006 e 658/2008, com sua atual redação, que rege seu funcionamento e organização, nos termos do Artigo 33 e § 2º do artigo 34, da lei n.º 511 de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de

suplentes, com a indicação na forma abaixo, devendo seus membros ser servidores do quadro efetivo, com mandato idêntico ao Conselho Curador e nomeação por ato do Prefeito Municipal:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante do Legislativo Municipal;

III – Um representante dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, indicados pelas entidades representantes das categorias;

IV – Um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo segmento, ou entidade que os representem.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário: órgão máximo do Conselho Fiscal e constitui-se pela totalidade de seus membros;

II – Diretoria: composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

III – Secretaria: composta por um Secretário, membro do Conselho Fiscal.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Fiscal, dentre os nomeados, na primeira reunião do órgão.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados de acordo com o artigo 34 § 2º da Lei 511/2004 de 22/12/2004 e seus serviços serão considerados de relevância para o serviço público.

§ 4º A eleição para escolha do membro de que trata o inciso III, deste artigo, se dará na forma estabelecida nos estatutos e legislações que regem as referidas entidades ou sindicatos, cuja regularidade deverá ser comprovada pelas respectivas entidades ou sindicatos, no ato da indicação de seus representantes.

§ 5º A indicação do membro de que trata o inciso IV, se dará na forma estabelecida nos estatutos e regulamentos da entidade representativa, se houver, ou então em assembléia, para o segmento, convocada especialmente para este fim, devendo a convocação ser feita pelo conselho curador, por ocasião, da composição inicial do conselho ou nas suas renovações.

§6º Compete ao Plenário do Conselho Fiscal o exame de todos os atos de gestão da Diretoria, emitindo pareceres sobre as contas que examinar.

§7º Compete à Diretoria do Conselho Fiscal examinar, fiscalizar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito ao IPMCS.

§8º Compete à Secretaria:

a) auxiliar a Diretoria em suas atribuições, coordenando todo o serviço burocrático;

b) assinar com o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal todas as correspondências expedidas pela Secretaria;

c) redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

d) expedir convocação dos demais membros do Conselho, quando autorizado.

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os seguintes prazos e forma de convocação:

I – convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente a cada membro do Conselho Fiscal, através de comunicação verbal,

telefônica e/ou escrita.

II – A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada através da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Na primeira reunião realizada em cada ano, o Conselho Fiscal deliberará sobre o calendário anual das reuniões ordinárias, determinando previamente as datas de suas realizações, que somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente e em caso de extrema necessidade, que deverá ser justificada perante o plenário do Conselho Fiscal.

Art. 5º A ausência dos membros do Conselho Fiscal, tanto nas reuniões ordinárias, como nas reuniões extraordinárias, somente se admitirá quando apresentada justificativa escrita e plausível, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a reunião.

§1º A justificativa apresentada pelo Conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão aceitas ou não, através de deliberação dos demais membros do Conselho Fiscal, cuja decisão será comunicada ao conselheiro que apresentou à justificativa.

§2º A deliberação sobre as justificativas será por maioria de votos do próprio Conselho Fiscal e, em caso de empate a decisão será pelo voto do Diretor-Presidente do IPMCS.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impret-

erivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o conselheiro que comparecer após esse prazo.

Art. 6º A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Fiscal, recusando a justificativa apresentada, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, implicará no imediato desligamento do membro do Conselho Fiscal, assumindo o cargo o respectivo suplente, ocasião em que o próprio Conselho Fiscal, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

Art. 7º Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro substituído para que eleja e indique novo suplente.

Art. 8º São de competência do Conselho Fiscal o exame e emissão de parecer sobre: Compete ao Conselho Fiscal, o exame de todos os atos da gestão da Diretoria, emitindo pareceres sobre as contas a que examinar, em especial sobre:

- I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
- II – demonstrativos de aplicações financeiras e seu desempenho;
- III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atrasos;
- IV – balanço geral;
- V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, em qualquer caso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das peças a serem analisadas;

§ 2º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como, ao Chefe do Executivo Municipal, com as sugestões a serem tomadas; e

§ 3º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, e/ou dos Membros do Executivo Municipal, deverá também encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º Os atos do Conselho Fiscal serão publicados no átrio do IPMCS e compreendem:

I - lavratura em ata: quando disciplinar atos internos dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria; quando analisar o fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro do prazo e contribuições em atraso;

II - Resoluções: quando das homologações de balancetes gerais e mensais e documentações e demonstrativos financeiros; para emitir parecer sobre peças analisadas;

III - Ofícios: quando propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos financeiros; para cumprir e/ou fazer cumprir os atos emanados da Diretoria e dos Conselhos;

IV - Notificação: para representar ao Prefeito Municipal e ao Conselho Curador do IPMCS com relação a quaisquer irregularidades dos administradores; para representar ao Ministério Público Estadual contra os atos de improbidade administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselheiros e/ou membros do Executivo Municipal e contra os responsáveis pelos repasses por ausência dos mesmos.

Art. 10 Este Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação, juntamente com o decreto que o

aprovou, revogado as disposições contrárias.

Resolução Nº 01/09 de 3 de Março de 2009 – RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

ART. 2º - Aprovar após análise e discussão repasse de recursos financeiros destinados a Associação Gileade e Comunidade Terapêutica Nova Esperança – Cotenec, através do Fundo Municipal Antidrogas.

Lê-se:

ART. 2º - Aprovar, após análise e discussão, considerando que os planos de trabalhos apresentados pelos proponentes atendem ao Plano de Ação e Plano de Aplicação do COMAD, repasse de recursos financeiros destinados a Associação Gileade e Comunidade Terapêutica Nova Esperança – Cotenec, através do Fundo Municipal Antidrogas.

Jesus Maurício I. de Souza
Presidente do COMAD

LEI Nº 709, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul – MS, destinado a custear a despesas do

programa: Proteção Social Básica (Plantão Social / Benefícios Eventuais).

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

70-Secretaria Municipal de Assistência Social

70.102-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2067-Proteção Social Básica (Plantão Social / Benefícios Eventuais)

--

33.90.30-002-Material de Consumo-R\$ 3.000,00

33.90.32-002-Material de Distribuição Gratuita-R\$ 5.000,00

33.90.39-002-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-R\$ 6.000,00

33.90.48-002-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas-R\$ 7.000,00

Art. 2º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Março de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 294/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Camila de Oliveira Pinto, CPF nº 002.041.441-24, para o cargo de Gestor de Ações Institucionais – Psicólogo (Assistente Social), provimento efetivo, Classe A, Padrão N-IX, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março do ano de 2009.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 295/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Maíra Skaf Silva de Paula, CPF nº 975.758.101-10, para o cargo de Profissional de Educação – Professor de Educação Física, provimento efetivo, Classe A, Referência I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do

mês de março do ano de 2009.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 296/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Minervina Paulo da Silva, CPF nº 771.259.241-15, para o cargo de Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil, provimento efetivo, Classe A, Referência I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março do ano de 2009.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 297/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear o Sr. Rogério Lino Mathias da Silva, CPF nº 307.152.208-88, para o cargo de Profissional de Educação – Professor de Matemática, provimento efetivo, Classe A, Referência I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 301/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Thaiz Cristyni Nunes Leonel, CPF nº 997.680.971-91, para o cargo de Profissional de Serviço de Saúde – Farmacêutico/Bioquímico, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-IX, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do

mês de março do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 02/09 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Março de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º 273/97 de 20 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após análise e discussão o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde exercício de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 12 de Março de 2009.

Wagner Custódio de Campos
Presidente do C.M.S.

RESOLUÇÃO N.º 04/09 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Capítulo II, Art. 7º da Lei Municipal nº 645/2007, de 19 de Outubro de 2007, alterada

pela Lei nº 694/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger e empossar a nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o segundo ano de mandato:

Presidente: Holiday Edson Zanini
Vice – Presidente: Maria Cândida Vieira Ferrante Parra

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 12 de Março de 2009.

Holiday Edson Zanini
Presidente do C.M.D.C.A.

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br



APAE

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Chapadão do Sul**

CNPJ: Nº 37.541.513/0001-10

Sede: Rua Cassilândia, 948 – Parque União – Fone/Fax(0xx67) 562-1854
Caixa Postal 081 – CEP .: 79.560-000 – Chapadão do Sul - MS

Fundada em
04/12/1992

Estatuto Registrado no
Cartório de Registro de
Imóveis e Anexos da
Comarca de Cassilândia –
MS, sob nº 128, pagina
71/87 do livro "A" nº 2 de
Registro de Pessoas
Jurídicas.

Reconhecida de utilidade
Pública Federal, conforme
portaria nº 7 de 21/01/1997
de D.O nº 15 de
22/01/1.997.

Reconhecida de utilidade
Pública Estadual pela Lei nº
1.408 de 09/09/1.993

Reconhecida de utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 123/93 de 25/03/93

Registro no CNAS-
Conselho Nacional de
Assistência Social em
18/12/95 sob processo nº
28983.001 13/95-14.

Filiada Federação Nacional
das APAEs sob nº 1213 a
partir de 25/07/96.

Certificado de Entidade de
Fins Filantrópicos,
conforme Resolução nº 65
de 16/05/2001 e processo nº
44006.002742/2000-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHAPADÃO DO SUL

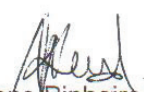
A Sr.^a Neiva Serrano Pinheiro, presidente da APAE de Chapadão do Sul, convoca todos os sócios contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e os pais dos alunos, para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de Abril de 2009, em primeira chamada às 19:00 hs (MS) com a maioria dos sócios, em Segunda chamada às 19:15hs (MS), com as quantidades de sócios presentes conforme estatuto vigente. A mesma será realizada na sede da APAE -Chapadão do Sul, situada à rua Cassilândia n.º 948- Parque União, nesta cidade.

Ordem do dia:

- Apresentação para apreciação e aprovação do balanço financeiro e do Relatório de Atividades referente ao exercício de 2008;
- Alteração do Estatuto para se adequar a todas as APAEs.

Chapadão do Sul – MS, 13 de março de 2009.

Pela Diretoria Executiva


Neiva Serrano Pinheiro
Presidente

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Balanco Financeiro - Anexo 13

Exercicio 2008 R\$

Unid. Orgamental
Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS

Unid. Gestora
Consolidação Geral

Periodo de: Janeiro até Dezembro

TÍTULOS		RECEITA		TÍTULOS		DESPESA	
	\$	\$	\$		\$	\$	\$
EXTRAORÇAMENTARIAS				ORÇAMENTARIAS			
EMPENHOS A PAGAR	128.289,41			Legislativa	1.446.425,98	1.446.425,98	
CONSIGNAÇÕES LEGISLATIVO	2.386.547,40			SUBTOTAL	128.289,41	950.427,00	
REPASSE FINANCEIRO		2.514.836,81		EXTRAORÇAMENTARIAS	128.289,41	1.078.716,41	
SUBTOTAL			17.694,84	CONSIGNAÇÕES LEGISLATIVO	950.427,00		
SALDO ANTERIOR				REPASSE FINANCEIRO			
2.MOVIMENTO	17.694,84			SUBTOTAL			
SUBTOTAL		17.694,84		SALDO ATUAL	7.389,26		
TOTAL			2.532.531,65	2.MOVIMENTO			
				SUBTOTAL		7.389,26	
				TOTAL			2.532.531,65

MBC
Marta Bock Chagas
Diretora Adm. / Finanças
TC CRC MS-008349/O-7

ED-39
Elio Balem
Presidente



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
 Balanço Patrimonial - Anexo 14

Und. Orçamental
 Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS
 Und. Gestora
 Consolidação Geral

Exercício
 2008
 R\$
 Período de: Janeiro até Dezembro

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
ATIVO FINANCEIRO				SALDO PATRIMONIAL			217.013,66
DISPONIBILIDADES				ATIVO REAL LIQUIDO			
EXECUTIVO	7.389,26	7.389,26	7.389,26	Ativo Real Liquido	217.013,66	217.013,66	
BANCOS	7.389,26	7.389,26	7.389,26				
BANCOS C/MOVIMENTO							
Banco do Brasil S/A - C/C 9.590-X	7.389,26						217.013,66
SUBTOTAL				SUBTOTAL			217.013,66
ATIVO PERMANENTE				TOTAL			217.013,66
BENS							
BENS MÓVEIS	209.624,40	209.624,40	209.624,40				
Bens Móveis	209.624,40						
SUBTOTAL							
TOTAL			217.013,66				

MBC
 Maria Back Chagas
 Diretora Adm. / Finanças
 TC CRC MS-008349/O-7

E.O.S.
 Elio Bailem
 Presidente



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício

2008

R\$

Período de: Janeiro até Dezembro

Unid. Orçamental
Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS

Unid. Gestora
Consolidação Geral

VARIACÕES ATIVAS				VARIACÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
VARIACÕES ATIVAS				VARIACÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DO ORÇAMENTO			2.455.374,40	RESULTANTE DO ORÇAMENTO		1.446.425,98	2.455.374,40
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	68.827,00			DESPESA ORÇAMENTARIA	1.446.425,98		
AQUISIÇÃO DE BENS E VALORES	68.827,00			DESPESAS CORRENTES	1.377.598,98		
Aquisição de Bens Móveis	68.827,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	878.520,36		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		2.386.547,40		Pessoal e Encargos Sociais	878.520,36		
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.078,62		
INCORPORAÇÃO DE BENS E VALORES		2.386.547,40		Outras Despesas Correntes	499.078,62		
Baixa de Repasse (Duodécimo)		2.386.547,40		DESPESAS DE CAPITAL	68.827,00		
TOTAL			2.455.374,40	INVESTIMENTOS	68.827,00		
				Investimentos	68.827,00		
				INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		1.001.967,97	
				SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS	950.427,00		
				INCORPORAÇÃO DE DIVIDAS PASSIVAS	950.427,00		
				Baixa Devolução (Duodécimo)	950.427,00		
				INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS	51.540,97		
				BAIXA DE BENS E VALORES	51.540,97		
				Baixa de Bens Móveis	51.540,97		
				RESULTADO PATRIMONIAL		6.980,45	
				SUPERAVIT		6.980,45	
				Superavit Verificado no Exercício		6.980,45	
				TOTAL			2.455.374,40

MBC
Marta Back Chagas
Diretora Adm. / Finanças
TC CRC MS-008349/O-7

Fe 05/09
Elio Bailem
Presidente